

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:
Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares:
Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Depositado em 8 de Fevereiro de 2006, a fl. 120 do livro n.º 10, com o n.º 23/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão — APR e o Sind. dos Jornalistas — Alteração salarial e outras.

A Associação Portuguesa de Radiodifusão — APR e o Sindicato dos Jornalistas (SJ), entidades outorgantes da convenção colectiva de trabalho para os jornalistas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de Julho de 2002, actualizado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.os 22, de 29 de Julho de 2003, e 39, de 22 de Outubro de 2004, acordam em rever este instrumento de regulamentação de trabalho nos seguintes termos:

I — Alteração do clausulado:

Cláusula 2.^a

(Inclusão do n.º 3 e passagem do actual n.º 3 a n.º 4.)

1 — O presente contrato obriga, por um lado, as empresas licenciadas para o exercício da actividade de radiodifusão sonora filiadas na Associação Portuguesa de Radiodifusão e, por outro, os jornalistas ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Jornalistas.

2 — As tabelas constantes do anexo III são distribuídas da seguinte forma:

- a) A tabela A aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura nacional e regional;
- b) A tabela B aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos com mais de 140 000 habitantes;
- c) A tabela C aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos que tenham entre 70 000 e 140 000 habitantes;

d) A tabela D aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos que tenham até 70 000 habitantes.

3 — Nas rádios que se associem entre si, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, aplica-se a tabela mais favorável para os trabalhadores aplicável às rádios associadas.

4 — As omissões do presente CCT são reguladas pela lei, aplicando-se sempre o regime mais favorável.

Cláusula 21.^a

(Alteração do n.º 4.)

4 — Qualquer alteração do horário estabelecido só poderá efectuar-se com o acordo do trabalhador. Havendo situações controvertidas, qualquer das partes pode submetê-la à decisão da comissão paritária prevista na cláusula 82.^a

Cláusula 42.^a

(Alteração da forma de cálculo do subsídio de refeição.)

Os trabalhadores das empresas abrangidas pela tabela A têm direito a um subsídio diário de refeição no valor mínimo equivalente a 1% do valor salarial do nível 1 da referida tabela, constante do anexo III.

Os trabalhadores das empresas abrangidas pelas restantes tabelas têm direito a um subsídio diário de refeição no valor mínimo equivalente a 0,85% do valor salarial do nível 1 da respectiva tabela, constante do anexo III.

II — Alteração dos valores das tabelas salariais:

Anexo III, «Tabelas salariais» — o índice 100 das tabelas salariais constantes do anexo III é actualizado em 2,5%, fixando-se o seu valor em € 380,60.

III — Produção de efeitos da presente revisão — esta actualização produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e até 30 de Junho de 2006.

IV — Informações adicionais sobre o CCT:

Área geográfica de aplicação — o presente CCT aplica-se em todo o território nacional.

Âmbito do sector de actividade e profissional de aplicação — o presente contrato obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação Portuguesa de Radiodifusão e, por outro, os jornalistas ao seu serviço, representados pelo Sindicato dos Jornalistas.

Número de trabalhadores e empregadores abrangidos pelo CCT:

Trabalhadores — 340;
Empregadores — 220.

ANEXO III

Tabelas salariais actualizadas com aumento de 2,5 %

(Em euros)

| Cargos e categorias | Tabela A | | Tabela B | | Tabela C | | Tabela D | |
|-------------------------------------|----------|----------|----------|--------|----------|--------|----------|--------|
| | Índice | Valor | Índice | Valor | Índice | Valor | Índice | Valor |
| Director | 330 | 1 255,98 | 195 | 742,17 | 185 | 704,11 | 175 | 666,05 |
| Director-adjunto, subdirector | 320 | 1 217,92 | 190 | 723,14 | 180 | 685,08 | 170 | 647,02 |

| Cargos e categorias | Tabela A | | Tabela B | | Tabela C | | Tabela D | |
|---------------------------------|----------|----------|----------|--------|----------|--------|----------|--------|
| | Índice | Valor | Índice | Valor | Índice | Valor | Índice | Valor |
| Chefe de redacção | 310 | 1 179,86 | 180 | 685,08 | 175 | 666,05 | 160 | 608,96 |
| Chefe de redacção-adjunto | 300 | 1 141,80 | 175 | 666,05 | 165 | 627,99 | 155 | 589,93 |
| Editor chefe de turno | 290 | 1 103,74 | 170 | 647,02 | 160 | 608,96 | 150 | 570,90 |
| Editor | 285 | 1 084,71 | 165 | 627,99 | 155 | 589,93 | 140 | 532,84 |
| Jornalista do VI grupo | 285 | 1 084,71 | 165 | 627,99 | 155 | 589,93 | 140 | 532,84 |
| Jornalista do V grupo | 255 | 970,53 | 160 | 608,96 | 145 | 551,87 | 130 | 494,78 |
| Jornalista do IV grupo | 225 | 856,35 | 155 | 589,93 | 140 | 532,84 | 125 | 475,75 |
| Jornalista do III grupo | 195 | 742,17 | 145 | 551,87 | 130 | 494,78 | 120 | 456,72 |
| Jornalista do II grupo | 170 | 647,02 | 135 | 513,81 | 120 | 456,72 | 110 | 418,66 |
| Jornalista do I grupo | 145 | 551,87 | 120 | 456,72 | 110 | 418,66 | 105 | 399,63 |
| Estagiário | 120 | 456,72 | 110 | 418,66 | 100 | 380,60 | 100 | 380,60 |

Tabela A:

Índice 100 — € 380,60.

Subsídio de refeição — € 4,57.

Tabela B:

Índice 100 — € 380,60.

Subsídio de refeição — € 3,56.

Tabela C:

Índice 100 — € 380,60.

Subsídio de refeição — € 3,24.

Tabela D:

Índice 100 — € 380,60.

Subsídio de refeição — € 3,24.

Lisboa, 5 de Janeiro de 2006.

Pela Associação Portuguesa de Radiodifusão:

José António Queimado Faustino, membro da direcção.
Vitor Manuel Bastos da Fonte, membro da direcção.

Pelo Sindicato dos Jornalistas:

Alfredo Maia, mandatário.

Depositado em 13 de Fevereiro de 2006, a fl. 120 do livro n.º 10, com o n.º 24/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas, entre a mesma associação e o SITESC — Sind. de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros e entre a mesma associação e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares (administrativos e vendas) — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990,

procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas convenções colectivas de trabalho mencionadas em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 15, de 22 de Abril de 2005, e 16, de 29 de Abril de 2005:

1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas;
 Contabilista;
 Director de serviços.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Guarda-livros;
 Programador;
 Tesoureiro.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Correspondente em línguas estrangeiras;
 Inspector de vendas;
 Secretário de direcção.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Caixa;
 Dactilógrafo;
 Escriturário.

5.2 — Comércio:

Promotor de vendas;
 Prospector de vendas;
 Vendedor.

6 — Profissionais semiqualeificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Cobrador;
 Demonstrador;
 Telefonista.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo;
 Pacote;
 Porteiro;
 Servente de limpeza.